

1 Ata da **Plenária Ordinária nº. 493** do Conselho Estadual
2 dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS,
3 **realizada em 23 e 30 de março de 2021.**

4 Às nove horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, deu-se
5 início à Plenária ordinária nº 493 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
6 Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da
7 Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, **estando presentes os(as)**
8 **Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE), Andreia Paz (DPE), Elisandra Moreira
9 (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Maria da Graça Malaguez e Vera Rosane Vaz (FERGS),
10 Juçara Vendrusculo e Juliana Azevedo (SJCDH), Ivonete Carvalho (DPGV/PC),
11 Patrícia Dias (PACRI), Arlindo Oliveira (BM), Iara de Almeida e Danusa Cunha
12 (SEDUC), Simone Romanenco (SEC), Berenice da Costa (ACPM Federação),
13 Rosângela Moreira (SES), Marta Gomes (FASE), Luísa Maciel (SEDAC), Patrícia
14 Cibils (PGE) e Marcelo da Silva (FEAPAES). **Ausência Justificada:** Pastoral do
15 Menor – CNBB e UBEA. **Presentes também:** Mauro Hauschild e Otávio Pedeli
16 (SJCDH). A presidente Lúcia iniciou apresentando a pauta do dia. Sobre a educação
17 no Estado do Rio Grande do Sul, relatou que os ofícios serão retificados para
18 Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o final do dia de hoje, tendo em vista
19 a alteração da Secretária da pasta. Informou que a comissão de orçamento e Fundos,
20 encaminhou as adequações das prestações de contas do 2º e 3º trimestre do FECA
21 de 2020, aprovadas com ressalva na plenária extraordinária nº 492/2021, conforme
22 anexo I. Em relação à junta administrativa do FECA, o CEDICA recebeu e-mail
23 informando que o gestor do FECA, é o ordenador de despesas do órgão, cujo Fundo
24 público está vinculado. O servidor Giovani Weiss é membro da junta, não tendo a
25 responsabilidade de gestor. Andreia relatou sobre a falta de vagas na Educação de
26 Jovens e Adultos - EJA. Lúcia solicitou que fosse observada a idade destes
27 estudantes, pois dependendo da faixa etária, a pauta deve ser voltada ao Conselho
28 da Juventude. Foi aprovado por unanimidade a inclusão da pauta sobre a minuta de
29 resolução da Central de Vagas. Juçara informou que a comissão de orçamento e
30 fundos iniciou a minuta de resolução sobre a regulamentação do FECA e que irão
31 trabalhar semanalmente na construção desta minuta. Ivonete realizou informe sobre
32 a reunião do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e
33 Proteção ao Trabalhador Adolescente - FEPETI, com a participação do Ministério
34 Público. O FEPETI está realizando ações sobre aprendizagem de adolescentes em
35 situação de vulnerabilidade e quilombolas. Elisandra informou que o Centro de Apoio
36 Operacional da Infância e Juventude está realizando reuniões do Fórum Permanente
37 de Prevenção à Venda e ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Crianças e
38 Adolescente e a próxima será realizada no dia 29 de Março. Lúcia questionou sobre
39 as indicações de representantes da AMENCAR e Polícia Civil na composição do
40 CEDICA. A Polícia Civil encaminhou a comunicação de indicação por e-mail, porém
41 falta oficializar. **Ofício SJCDH sobre disponibilização de recursos do FECA –**
42 **Participação Secretário Mauro Hauschild:** Lúcia realizou a leitura do Ofício nº
43 121/2021 encaminhado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
44 sobre a disponibilização de valores do FECA para a promoção da dignidade das
45 crianças e adolescentes gaúchos. Em seguida lembrou que ano passado o Plano
46 de Ação e Aplicação do CEDICA, previu a disponibilização de recursos emergenciais.
47 Havia uma cobrança da SJCDH para disponibilizar recursos para compras de kits de
48 higiene e alimentação. Informou que o colegiado elaborou e aprovou termos de

49 referência para “atendimento à população indígena e quilombola”, bem como
50 “atendimento à criança e adolescente migrantes e refugiados e em situação de rua e
51 risco” com a dispensa de chamamento público e após a substituição do secretário da
52 pasta, houve a negativa da dispensa de edital por parte da própria secretaria. Diante
53 do exposto, o conselho modificou os termos de referência para o formato de edital de
54 chamamento público. Relatou que em momento algum o colegiado se eximiu da
55 disponibilização de recursos para o período da pandemia. Informou que havia ainda
56 um terceiro termo de referência aprovado pelo CEDICA sobre a compra de kits de
57 material de higiene, cestas básicas e materiais lúdicos e pedagógicos, que inclusive
58 não avançou por falta de suporte técnico e operacionalização na época. Relatou
59 também que o comitê de dados do Governo do Estado realizou apresentação de
60 cenários com dados sobre os municípios com maior número de crianças e
61 adolescentes em situação de vulnerabilidade e dentro do perfil previsto nos termos de
62 referência. Secretário Mauro relatou que o cenário do Rio Grande do Sul está
63 preocupante e que a situação vem se agravando. Informou que a SJCDH
64 disponibilizou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a compra de cestas
65 básicas e que neste momento deve-se priorizar a aplicação de recursos. Comunicou
66 sobre as ações que o Estado vem realizando para amenizar os impactos da pandemia.
67 Segundo o secretário, a proposta é garantir dignidade para que possamos nos manter
68 vivos. Quanto à campanha Valores que ficam, a Assembleia Legislativa está pagando
69 a campanha de arrecadação, não foi necessário recurso do Governo do Estado, que
70 estará contribuindo apenas com a publicização da mesma. Solicitou apoio do CEDICA
71 para esta ação importante, neste momento tão difícil do Estado do RS. Realizou
72 informe sobre o projeto da SEDUC de entrega de kits de alimentação para estudantes
73 da rede de ensino do RS. O Diretor do Departamento de Direitos Humanos e
74 Cidadania, Otávio reafirmou a importância dos conselhos nas ações em combate à
75 pandemia. Lúcia reiterou que o CEDICA foi incansável em suas ações para o combate
76 à pandemia e que a SJCDH não aceitou a dispensa de edital, devido ao seu quadro
77 de servidores, conforme resposta naquele momento. Ressaltou a importância de
78 colocar em prática os termos de referência aprovados. Em seguida, informou que o
79 Plano de Ação e Aplicação do FECA de 2021, ainda não foi concluído, devido a
80 demora da Secretaria em encaminhar os documentos referentes à prestação de
81 contas do 2º, 3º e 4º trimestre de 2020. Comunicou que no ano de 2020 foi
82 encaminhado ofício ao Gabinete de Crise solicitando informações para efetivar ações
83 de enfrentamento à COVID-19, o qual o colegiado não obteve resposta. Sobre o
84 projeto de cestas básicas da SEDUC, informou que o CEDICA não recebeu convite
85 para o diálogo e que há uma dificuldade na comunicação com o Secretário de
86 Educação. Ivonete sugeriu que fossem realizadas ações conjuntas, para o
87 atendimento das comunidades em situação de vulnerabilidade. Ressaltou a
88 importância dos esforços realizados pelo colegiado na elaboração dos termos de
89 referência no ano de 2020. Propôs que os dados apresentados pelo Comitê de Crise
90 ano passado, fossem atualizados. Patrícia Cibils relatou que o colegiado precisa se
91 sensibilizar neste momento, pois participa de outros colegiados que disponibilizaram
92 valores de seus fundos. Marta relatou sobre a demora do repasse dos valores do
93 FECA, para projetos aprovados da FASE. Sugeriu que fosse repensada a forma de
94 viabilizar as cestas básicas aos municípios, para agilizar o processo. Foi comunicado
95 que o Ministério Público havia vedado a compra exclusiva de cestas básicas com
96 recursos do FECA. Otávio esclareceu que o recurso seria repassado para a Defesa

97 Civil distribuir as cestas básicas. Secretário Mauro relatou sobre as limitações da
98 estrutura da SJCDH e que estão buscando força de trabalho para dar andamento nas
99 demandas pendentes. Irá solicitar ao Gabinete de Crise as ações que foram
100 realizadas para o combate da pandemia. Solicitou que a conselheira Juçara
101 verificasse o andamento do processo dos projetos da FASE, para que possa
102 acompanhar o motivo da morosidade. Lúcia questionou sobre os procedimentos para
103 dar andamento aos termos de referência. O Secretário Mauro solicitou que o
104 andamento dos termos fosse verificado com a conselheira Juçara e Diretor Otávio,
105 pois estão com a discussão alinhada. Sobre a Central de Vagas na Socioeducação,
106 Lúcia informou que o CEDICA iniciou uma minuta de resolução com diretrizes e
107 normas gerais para a criação e funcionamento. Secretário informou que está
108 acompanhando a discussão sobre a Central de Vagas e que irão realizar um evento
109 para debater com demais atores. Relatou que a SJCDH está conhecendo o sistema e
110 pesquisando a implementação de outros Estados. Colocou-se à disposição do
111 colegiado para discutir a resolução sobre a Central de Vagas. Juçara esclareceu que
112 não foi dado o andamento aos termos de referência, devido ao período eleitoral e ao
113 quadro de servidores da SJCDH. Explicou sobre as diferenças dos termos de
114 referência e do projeto da SJCDH. Maria da Graça relatou sobre a importância do
115 colegiado conhecer o projeto da SJCDH na íntegra, para depois deliberar. Andreia
116 propôs que fosse solicitado parecer da CAGE e do Ministério Público sobre a
117 deliberação de recursos do FECA ao projeto. Patrícia Dias discorda em disponibilizar
118 recursos, sem que haja um projeto viável. Lúcia informou sobre a necessidade de
119 retomar os termos de referência aprovados. Juçara comunicou que os repasses
120 diretos, podem ser realizados, somente por via dos municípios. Ficou acordado
121 encaminhar ofício para a SJCDH solicitando: 1. Minuta do projeto contendo além dos
122 itens básicos, os critérios de acesso do município ao(s) projeto(s), critérios de
123 distribuição dos insumos, bem como será realizada a prestação de contas deste(s)
124 projeto(s), tendo em vista o repasse direto; 2. Discriminação dos recursos
125 repassados pelo Estado do RS e pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos
126 Humanos para os municípios gaúchos para o enfrentamento da pandemia do novo
127 Coronavírus, assim como para quais municípios, no que tange ao segmento criança
128 e adolescente. Sobre o projeto da SEDUC de entrega de kits de alimentação para
129 estudantes e suas famílias, Lúcia sugeriu que esta pauta fosse encaminhada para o
130 Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que se trata de recurso do Fundo de
131 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. Patrícia Cibils
132 propôs pautar nas deliberações, como se dará a prestação de contas do projeto.
133 **Central de Vagas no Sistema de Atendimento Socioeducativo:** Marta informou
134 que o CEDICA está participando de um grupo de trabalho com diversos atores junto
135 ao poder judiciário e que esta pauta vem sendo discutida, devido a superlotação no
136 sistema socioeducativo. Foi pontuada a necessidade de um único sistema de
137 informação para a Central de Vagas. O Sistema Nacional de Atendimento
138 Socioeducativo - SINASE determina a Central de Vagas como competência do Poder
139 Executivo. Andreia sugeriu que a Resolução seguisse as orientações do CNJ e que
140 fosse observada a territorialidade dos adolescentes e suas famílias. Patrícia Cibils
141 destacou a importância de realizar a escuta do gestor público, devido a sua
142 responsabilidade na execução. Lúcia realizou a apresentação da minuta de resolução
143 sobre a Central de Vagas elaborada pela comissão de gestores. Simone sugeriu a
144 inserção da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Sistema Único de Assistência

145 Social – SUAS com considerando específico. Marta solicitou que Juçara verificasse
146 se o Departamento de Justiça da SJCDH possui documento sobre esta temática. Foi
147 acordado convidar o Departamento de Justiça para a reunião de gestores, para
148 realizar alinhamentos sobre esta discussão. Lúcia informou que a comissão de
149 gestores irá se reunir na tarde de hoje para dar continuidade na elaboração da minuta.
150 **Editais FECA nº 01/2020:** Juçara informou que não houve número expressivo de
151 recursos e que a comissão de avaliação dos projetos definiu que não serão aceitos
152 recursos sobre distribuição de recurso entre capital e custeio. Lúcia solicitou que fosse
153 apresentado ao colegiado a listagem das instituições e relação dos documentos
154 indispensáveis. Foi informado que no dia 09 de abril, deve ser publicada a listagem
155 final das instituições aprovadas. A apresentação da listagem final será apresentada
156 no segundo turno desta plenária. **Indicação de representantes do CEDICA para**
157 **composição do Conselho Gestor do PPCAAM RS:** Foi acordado que Ivonete
158 assumirá a titularidade da representação e Lúcia a suplência. Sobre o Plano de Ação
159 e Aplicação FECA para 2021, Juçara propôs que fosse realizado um plano semestral,
160 devido à urgência do andamento dos Editais. Ivonete sugeriu que a Comissão de
161 Orçamento e Fundos aprofundasse esta proposta para apresentar ao pleno. Marta
162 relatou que compreende a urgência, mas prefere garantir o plano de ação e aplicação
163 anual nesta gestão. Ficou acordado revisar o plano de ação e aplicação de 2020, para
164 editá-lo. Por fim, Juçara informou que os PROAs dos projetos da FASE estão com a
165 Casa Civil, esperando a autorização do Governador. **Às nove horas do dia trinta de**
166 **março de dois mil e vinte e um, deu-se início ao segundo turno da Plenária**
167 **ordinária nº 493 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**
168 **– CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da Microsoft,**
169 **coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, estando presentes os(as)**
170 **Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE), Andreia Paz (DPE), Cláudia Alfama
171 (FADERS), Elisandra Moreira (Fundação Proteção), Juçara Vendrusculo e Juliana
172 Azevedo (SJCDH), Patrícia Cibils (PGE), Arlindo Oliveira e Karine Brum (BM), Simone
173 Romanenco (SEC), Maria da Graça Malaguez e Vera Rosane Vaz (FERGS), Berenice
174 da Costa (Federação ACPM), Marta Gomes e Irene Boucinha (FASE), Ivonete
175 Carvalho (DPGV/PC), Lino Morsh (Pastoral do Menor - CNBB), Danusa Cunha
176 (SEDUC) e Rosângela Moreira (SES). Ausência Justificada: UBEA. Presentes
177 também: Otávio Pedeli (SJCDH), Mauro Hauschild (SJCDH), Laurene Paim (STAS),
178 Elizara Grzesczak (STAS), Clarice Bock (CEAS), Eloide Marconi (CEAS), Cláudia
179 Patel (FASE), Lucas Miranda (CNJ), Daniela Setim (DJ/SJCDH), Egon Knevez
180 (SJCDH), Eliana Parahyba (DECA/PC), Juliana Bragato e Fernanda Nardi (FASC). A
181 presidente Lúcia iniciou registrando a presença dos órgãos. Em seguida informou que
182 as atas não foram finalizadas, devido a quantidade de demandas de trabalho.
183 Comunicou que o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS encaminhou
184 parecer sobre o Plano Decenal Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
185 à Convivência Familiar e Comunitária. Realizou leitura do ofício circular encaminhado
186 pela Assembleia Legislativa sobre a solicitação de apoio na divulgação da campanha
187 “Valores que ficam”. Questionou se a SJCDH possui as peças publicitárias da
188 campanha para divulgação no site e facebook do CEDICA. Juçara sugeriu que as
189 peças publicitárias sejam solicitadas à Assessoria de Comunicação da SJCDH. Lúcia
190 informou o recebimento do Ofício nº 360/2021 da SEDUC em resposta ao Ofício nº
191 04/2021 do CEDICA/RS. Após a leitura, apontou que o ofício não responde por
192 completo o que foi solicitado, mas que possibilita a abertura ao diálogo.

193 Encaminhamento: Enviar ofício à Secretária de Educação para dialogar sobre as
194 estratégias da SEDUC para educação no Estado. Berenice sugeriu que o convite seja
195 direcionado à Diretora Pedagógica da SEDUC, pois a Secretária recém assumiu a
196 gestão da pasta. **Edital FECA nº 01/2020:** Juçara informou que a comissão de
197 avaliação do edital, precisará de mais tempo para analisar os recursos recebidos.
198 Solicitaram a realização de plenária extraordinária, para apresentar a relação final dos
199 classificados. Ficou acordado a realização de plenária extraordinária, dia 06 de abril,
200 das 8h30 às 12h30, para discutir as pautas sobre o Edital FECA, Educação, Plano de
201 Ação e Aplicação e Comitê de Participação Adolescente - CPA. Juçara informou que
202 as adequações necessárias nos termos de referência foram concluídas. Lúcia
203 complementou relatando que os termos foram modificados para o formato de repasse
204 direto de recursos e que será necessário rever em plenária os valores aprovados.
205 Sobre o ofício da SJCDH sobre disponibilização de recursos do FECA para compra
206 de cestas básicas, Lúcia justificou que devido a problemas de comunicação interna,
207 foi encaminhado somente ontem, o ofício ao Secretário Mauro solicitando
208 informações, conforme acordado no primeiro turno da plenária. Em seguida, solicitou
209 que a comissão de acompanhamento do CPA se reúna para retomar o Edital de
210 seleção. Destacou sobre a necessidade de atualizar a comissão de acompanhamento
211 do CPA, pois houve alterações de conselheiros. Sobre a parceria nº 1821/2017 da
212 AMENCAR: Será solicitado à AMENCAR a síntese do projeto final e relatórios
213 qualificados, para serem apresentados na plenária do dia 27 de abril. **Parecer das**
214 **comissões sobre o Plano Decenal Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do**
215 **Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** A comissão de articulação e
216 mobilização informou que realizará reunião no dia 31 de março, para discutir o plano.
217 Comissão de Políticas Públicas: Realizaram apontamentos e irão encaminhar ao
218 CEDICA. Comissão de Legislação e Normas: Foi informado que a gestora da
219 comissão, Lisiane está de férias e que este ano não se reuniram. Comissão de
220 Orçamento e Fundos: Estão trabalhando nas demandas do plano de ação e aplicação.
221 Juçara relatou que acompanhou e participou da construção do PDCFC. Comissão de
222 Medidas Socioeducativas e de Proteção: Simone informou que a comissão não
223 realizou reunião e não possui parecer elaborado, mas que possui conhecimento sobre
224 o Plano, pois participou da construção. Lúcia comunicou que a comissão de medidas
225 socioeducativas e de proteção precisa apresentar parecer sobre o relatório de gestão
226 da Fundação de Proteção Especial, na plenária ordinária de abril. **10h - Discussão**
227 **ampliada: Minuta de Resolução sobre diretrizes e normas gerais para a criação**
228 **da Central de Vagas no Sistema de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do**
229 **Estado do Rio Grande do Sul:** Foi comunicado que o Secretário Mauro irá entrar
230 alguns minutos atrasado, pois está em outra agenda. Lúcia saudou todos os
231 convidados e agradeceu a presença. Relatou que a mobilização deste diálogo, deu-
232 se a partir das discussões do grupo de trabalho coordenado pelo Poder Judiciário
233 sobre o fluxo da Central de Vagas. Expôs que as conselheiras Simone e Marta estão
234 participando deste grupo de trabalho. A comissão de gestores do CEDICA realizou
235 uma minuta de resolução sobre a temática e o intuito da reunião ampliada, é de
236 realizar a escuta das contribuições de cada órgão envolvido. Marta realizou uma breve
237 contextualização da sua participação no grupo de trabalho. Informou que ingressou
238 no GT no mês de março e que o CEDICA gostaria de ampliar a discussão para discutir
239 a competência de cada órgão no fluxo da Central de Vagas. A proposta do Poder
240 Judiciário é manter dez regionais e o colegiado entende que é necessário um único

241 sistema de registro das vagas. Pontuou questões sobre as responsabilidades,
242 estrutura, indicadores do andamento dos processos na Central e a proteção integral
243 dos adolescentes. Lúcia esclareceu que a proposta do colegiado é ampliar a
244 discussão para assegurar a garantia dos direitos dos(as) adolescentes. Lucas Miranda
245 parabenizou o CEDICA por cumprir seu papel de controle social. Em seguida, relatou
246 que a Central de Vagas é um instrumento importante e que o contexto local deve ser
247 observado, mas que a principal preocupação é com os adolescentes. O Poder
248 Executivo tem papel importante na melhoria do Sistema Socioeducativo. Juliana
249 Bragato informou que a Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC se
250 apropriou ontem sobre a temática. Ressaltou a importância da participação da família
251 na internação. A Central de Vagas deve priorizar a proximidade da família, mantendo
252 a sua territorialidade, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente –
253 ECA. Cláudia Patel relatou que há dois anos foi diretora de uma unidade da FASE que
254 tinha capacidade de 60 vagas e havia 200 internos e que vivenciar a superlotação é
255 complexo. Entende que a Central de Vagas deve gerenciar a Socioeducação e
256 contemplar a regionalização. Delegada Eliana informou que assumiu no dia de ontem
257 o Departamento e que ficará como ouvinte na reunião, pois não se apoderou da pauta.
258 Clarice relatou que o CEAS não realizou discussão sobre a temática, mas colocou-se
259 à disposição para dialogar. Andreia destacou que é necessário observar o que os
260 órgãos pretendem com a Central de Vagas. A resolução nº 367 do CNJ dialoga com
261 os princípios do direito da convivência familiar e comunitária. A discussão sobre a
262 Central de Vagas no Estado do RS é de longa data, foi retomada devido ao habeas
263 corpus coletivo. Informou que a Defensoria Pública participou de diversas reuniões
264 sobre a Central de Vagas, mas não colaborou na elaboração do fluxo apresentado
265 pelo poder judiciário. Os fluxos da Central de Vagas precisam ser definidos de forma
266 colaborativa. A existência das regionais no Estado, irá auxiliar na regulamentação da
267 Central de Vagas, porque definirá as comarcas pertencentes para cada regional,
268 direcionando a vaga para o local mais próximo da residência do adolescente.
269 Problematizou sobre a situação de vulnerabilidade de algumas famílias que não
270 poderão conviver com o adolescente que cumprir medida, caso não seja respeitado a
271 territorialidade. Secretário Mauro ressaltou a importância da discussão no âmbito do
272 Estado e da construção de consensos para que a política pública seja efetiva. Relatou
273 que é necessário que o Estado atenda os seus sistemas e políticas, porém possui
274 limitações. Reconheceu os esforços que o Poder Judiciário vem realizando no
275 Sistema Socioeducativo. Sugeriu que fosse criado um grupo técnico na SJCDH para
276 estudo e avaliação dos impactos econômicos da aprovação da minuta de resolução.
277 Apresentou proposta de inserir as diretrizes do meio aberto no documento da
278 resolução. Informou que não possui conhecimento técnico sobre alguns aspectos da
279 resolução e que o debate precisa ser aprofundado entre todos os órgãos. Lúcia
280 respondeu que o convite para os órgãos da Assistência Social foi com o objetivo de
281 discutir as medidas de meio aberto. Laurene informou que a temática sobre a Central
282 de Vagas não foi pautada até o momento na Secretaria de Trabalho e Assistência
283 Social. Patrícia Cibils propôs realizar uma triagem dos órgãos que executarão o
284 sistema. Lúcia sugeriu realizar a leitura da minuta, somente dos pontos que existem
285 maiores tencionamentos e após discussão da minuta, convidar Poder Judiciário e
286 Ministério Público para dialogar. Marta realizou a leitura da minuta de resolução sobre
287 a Central de Vagas, conforme anexo II desta ata. No Capítulo I das disposições gerais,
288 o secretário adjunto Egon sugeriu não limitar a responsabilidade ao Departamento de

289 Justiça, devido ao organograma da SJCDH. Foram realizadas sugestões e revisão de
290 redação nos Capítulos V, VII e VIII. Marta questionou sobre o grupo de trabalho da
291 SJCDH. A Diretora do Departamento de Justiça, Daniela transmitiu que o GT ainda
292 não foi criado, pois será necessário um diálogo interno na SJCDH. Lúcia informou que
293 a minuta com os apontamentos realizados na plenária de hoje, será encaminhada
294 para o conhecimento de todos. Ficou estabelecido que o prazo para encaminhamento
295 de sugestões e considerações sobre a minuta de resolução, será até o dia 05 e abril,
296 para que seja possível realizar a discussão na plenária extraordinária do dia 06/04. O
297 CEDICA estará providenciando e encaminhando os convites para a próxima
298 discussão ampliada. Marta dará conhecimento ao grupo de trabalho do poder
299 Judiciário sobre a construção da minuta de resolução da Central de Vagas. Lúcia
300 agradeceu a colaboração das conselheiras Andreia e Juçara na mediação com os
301 convidados. Nada mais havendo a constar, eu Thanise Falcão, lavrei a presente ata,
302 que subscrevo com a presidente Lúcia Flesch.
303



304
305
306
Thanise Falcão
Secretária do CEDICA/RS



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I - Parecer referente à Prestação de Contas do FECA – 2º e 3º TRIMESTRE

2020

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul –

CEDICA/RS

Comissão de Orçamento e Fundo

Parecer referente à Prestação de Contas do FECA – 2º e 3º TRIMESTRE 2020

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2020 reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Fundos do CEDICA-RS, conforme nomes abaixo relacionados, com o objetivo de analisar e emitir parecer acerca da Prestação de Contas referente ao 2º e 3º trimestre do ano 2020 do Fundo Estadual para Criança e Adolescente (FECA), apresentada pela técnica da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Sra. Carla Calero, na plenária do dia 24/11/2020. Em análise, foi observado o que segue:

No 2º Trimestre, que compreende os meses de abril, maio e junho, foi arrecadado o valor de R\$ 39.207,44(Trinta e nove mil duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) de doações de Pessoa Jurídica. O valor devolvido por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos referente à prestação de contas foi de R\$ 1.406,68(Hum mil quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) Nesse período foi realizado o pagamento no valor de R\$ 188.554,00(Cento e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) referente à parceria FPE nº 1821/2017 (Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMENCAR). Esse pagamento foi realizado no dia 27 de maio de 2020. O valor constante na conta de investimento do Fundo no dia 30 de junho de 2020, encerrando o trimestre, era de **R\$ 6.286.883,59**, conforme extrato apresentado pela responsável pelo financeiro Servidora da SJCDH Carla Calero .

No 3º Trimestre, que compreende os meses de julho, agosto e setembro, foi arrecadado o valor de R\$ 283.009,56(duzentos e oitenta e três mil nove reais e cinquenta e seis centavos) de doações de Pessoa Jurídica. O valor devolvido por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos referente à prestação de contas foi de R\$ 16.126,08 (Dezesseis mil cento e vinte e seis reais e oito centavos). Neste período não foi realizado nenhum pagamento, restando na conta de investimento do Fundo em

30 de setembro de 2020 o valor de **R\$ 6.339.164,34**.

Anexamos todos os documentos apontados em Plenária para complemento da presente prestação de contas que são:

- 1-Planilha com o nome e o valor dos recursos devolvidos pelas OSC, no momento do encerramento da parceria.
- 2- Extratos bancários ;
- 3- Informação dos valores comprometidos para o quarto trimestre.

Considerando a apresentação em Plenária da PC pela responsável financeira ,

Considerando os documentos apresentados e extratos anexados.

A Comissão de Orçamento e Fundos é favorável à Aprovação da Prestação de Contas do 2º e 3º Trimestre contudo deixa para homologação do Pleno .

Atenciosamente,

Juçara L. Caovilla Vendrusculo - SJCDH

Juliana Assis de Azevedo – SJCDH

Berenice Cabreira da Costa – ACPM-FEDERAÇÃO

Danusa Cunha – SEDUC

Iara Almeida - SEDUC

Porto Alegre, 09 de março de 2021

ANEXO II - MINUTA DE RESOLUÇÃO n° XXX/2020

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de

suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações **da Plenária Ordinária n° XXX /2021, realizada de forma virtual, por maioria (absoluta ou qualificada) de seus membros,**

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial, Decreto n° 65.810, de 08 de dezembro de 1969, especialmente no tocante à obrigação dos Estados Partes de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, a garantir o direito de cada uma à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica e o direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre a justiça (art. V, a);

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança de 1989;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social e de seu papel no âmbito da proteção social brasileira, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada em 2011 pela Lei 12.435, que incorpora os avanços significativos advindos da implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços por níveis de proteção – básica e especial - reconhece tanto a diversidade das situações de vulnerabilidade e risco, como as distintas ofertas e competências a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.896/1993, atualizada pela Lei Estadual 12.913, de março de 2008, que cria os Juizados Regionais da Infância no Estado do RS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/1994 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS, que dispõe sobre a definição da política de atendimento ao adolescente privado de liberdade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no art. 49, II);

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.594/ 2012;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo Nacional de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Decenal Estadual Socioeducativo do Rio Grande do Sul 2016-2026, aprovado por meio da Resolução nº 154/2016 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade - PEMSEIS do Rio Grande do Sul - 2012; **resolução.....**

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul 2018-2028, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO os procedimentos para melhoria do atendimento socioeducativo dispostos na Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente (art. 4º);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 214/2015 do CNJ, que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimitou que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar



a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (art. 6º, X);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 367 do CNJ, de 19 de janeiro de 2021, sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previsto no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e também a Resolução nº 46/1996 do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação em cada estado;

Considerando que a Regionalização das Unidades visa facilitar o contato do(a) socioeducando(a) com seus pais ou responsáveis, além de permitir a realização de atividades com estes, bem como junto à comunidade de origem do(a) adolescente, de modo a preparar a todos gradativamente para o desligamento da unidade, conforme artigo 92 inciso VIII c/c artigo 94, inciso XVIII e § 1º do ECA;

CONSIDERANDO a estrutura vigente e aprovada pelo CEDICA/RS, da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS: 13 Unidades Internação (12 masculinas e 1 feminina) e mais três unidades masculinas em processo de construção; 9 Unidades Semiliberdade (8 masculinas e 1 feminina); total de vagas internação - 765 (capital 436 e interior - 329); total de vagas semiliberdade - 182 (capital - 32 e interior - 150), a população atendida por medida socioeducativa, apresentada na planilha anexo I;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas no presente ano, entre os integrantes da Magistratura, do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo e CEDICA/RS;

CONSIDERANDO que a socioeducação representou importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes e jovens adultos, a quem fora atribuída a autoria de atos infracionais e, partindo-se da concepção de que socioeducação é um conjunto de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos socioeducandos novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes, necessário afirmar que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede, que por intermédio de ações pedagógicas têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e normas gerais para a criação e o funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Rio Grande do Sul;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade, internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Justiça da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de um adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III – audiência concentrada socioeducativa (de avaliação): acompanhamento processual periódico, no mínimo semestralmente, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - transferência de socioeducando(a): considera-se transferência o procedimento de movimentação de socioeducando, situação em que o(a) adolescente já ingressou no sistema de atendimento socioeducativo e precisa ser realocado em outra unidade;

V - deslocamento de adolescente: considera-se o procedimento de movimentação de adolescente, cuja a internação foi decretada pelo juízo competente, mas que ainda não ingressou no sistema de atendimento socioeducativo;

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 4º São princípios e garantias da Central de Vagas:

I. Respeito aos direitos humanos e à diversidade; II. dignidade da pessoa humana;

- III. prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IV. respeito à convivência familiar e comunitária;
- V. brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;VI. temporalidade da medida socioeducativa,
- VII. proporcionalidade da medida aplicada em relação à gravidade do ato infracional;
- VIII. responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado pela promoção e a defesa dos direitos de adolescentes;
- IX. adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- X. legalidade e respeito ao devido processo legal; XI. segurança, incolumidade física e mental do socioeducando;
- XI. respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XII. participação efetiva do socioeducando exercida por intermédio de seu direito à opinião e expressão nas questões que lhe digam respeito;
- XIII. garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência e ainda para aqueles que necessitam tratamentos de saúde física ou psicológica;
- XIV. gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais da Central de Vagas:

- I – assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;
- II – prezar para que a definição da capacidade real de vagas dos Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;
- III – garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;
- IV – registrar os dados dos pedidos de solicitação de vaga, a fim de permitir fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades, localização atualizada do(a) adolesce e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus

familiares;

V – impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo, respeitando a capacidade de atendimento de acordo com o SINASE; e

VI – promover o fortalecimento da socioeducação.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Central de Vagas:

I - Recepcionar e cadastrar em Sistema Informatizado, os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

II - Manter atualizado no Sistema Informatizado os cadastros de adolescentes que aguardam ingresso nas Unidades Socioeducativas;

III - Diligenciar junto à Direção da Unidade para que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas por medida socioeducativa, bem como a movimentação referente a: transferência, mudança de medida, fuga, evasão e desligamento;

IV - Ter acesso aos dados dos(as) adolescente em sistema informatizado, mantendo os registros e informações atualizadas;

V - Fornecer informações e ou acesso ao sistema informatizado (conforme perfil de usuário), disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, FASE e CEDICA, quando solicitadas.

Art. 7º O ato normativo de criação celebrado entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Fundação de Atendimento Sócio Educativo - FASE/RS e CEDICA, de implantação e de execução da Central de Vagas, disciplinará os procedimentos judiciais e administrativos, para ingresso, deslocamento e transferência dos adolescentes em conflito com a lei, no Sistema Socioeducativo e o monitoramento dos indicadores de resultado e de processo, nos termos desta Resolução.

§ 1º Na normativa de regularização da Central de Vagas deve constar os procedimentos Judiciais, os Procedimentos Administrativos, os critérios e pontuação para a lista de espera dos(as) adolescentes que aguardam ingresso no sistema socioeducativo e como se dará o monitoramento, controle dos indicadores de processo e de resultado.

§ 2º Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Central de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Art. 8º No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos de solicitação de vaga do Juízo de Origem para a Central de Vagas, disciplinando os prazos para encaminhamento do pedido de vaga e para a sua resposta, os documentos necessários e para onde deverá ser encaminhado o pedido, indicando o endereço eletrônico e setor responsável, bem como disciplinando como se dará a transferência ou o deslocamento do(a) adolescente quando necessário e quem ficará responsável pelo mesmo.

Art. 9º Caberá ao magistrado do Juízo de Origem, antes de decidir pela internação ou semiliberdade do(a) adolescente, tanto nas hipóteses de pedidos de internação provisória de adolescentes apreendidos em flagrante ou que respondem ao processo em liberdade, decorrentes ou não de sentença de 1º grau, quanto de internação-sanção, verificar a possibilidade de aplicação de medidas em meio aberto, sempre que possível, bem como atentar para o que disciplina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES e a Resolução nº 367 do CNJ, de 19/01/2021, considerando-se a excepcionalidade e brevidade da medida mais gravosa.

Art. 10 Proferida decisão de internação ou de semiliberdade, caberá ao magistrado do Juízo de Origem, solicitar diretamente à Central de Vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa.

§ 1º A solicitação deverá ser feita considerando os critérios de disponibilidade de vaga, proximidade familiar, local do ato infracional, idade, gravidade e reiteração do ato infracional.

§ 2º O Poder Judiciário deverá atuar, cooperativamente com o Poder Executivo, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para criar critérios e pontuações para a análise da solicitação de vagas e para fixar o prazo de resposta para as solicitações encaminhadas à Central de Vagas.

§ 3º Deverão ser formulados critérios e pontuações a fim de que os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência à pessoa tenham prioridade na obtenção de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado previstas no *caput* desse artigo, conforme tabela em anexo III.

Art. 11 Os procedimentos e fluxos deverão observar os princípios da celeridade e da eficiência e, preferencialmente, deverão ser eletrônicos e realizados inclusive aos finais de semana e feriados, durante 24 horas por dia.

Parágrafo único. Nos procedimentos e fluxos deverá constar expressamente a responsabilidade de cada uma das Instituições subscritoras da normativa, endereços eletrônicos para contato e setor responsável pelo encaminhamento ou resposta do pedido de vaga.

Art. 12 O pedido de solicitação de vaga pelo Juízo de Origem à Central de Vagas deverá ser encaminhada mediante expediente devidamente instruído com a seguinte

documentação:

- I – guia de execução;
- II – cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;
- III – tratando-se de adolescente apreendido, documento comprobatório da data de apreensão;
- IV – cópia da certidão de antecedentes infracionais;
- V – documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- VI – tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida.

Art. 13 Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o(a) adolescente será incluído em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do art. 10 desta Resolução.

§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o(a) adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, de responsabilidade dos Centros de Referência Especializados - CREAS ou de serviço equivalente onde não houver no município de residência do (a) adolescente, mediante decisão judicial fundamentada, sendo contado esse tempo como de efetivo cumprimento;

§ 2º O magistrado do Juízo de Origem e o de Execução Regional, assim como o Ministério Público e Defensoria Pública, deverão fiscalizar a posição dos(as) adolescentes na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas.

§ 3º Tanto o magistrado do Juízo de Origem quanto o magistrado do Juízo de Execução Regional deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.

§ 4º Transcorridos 150 dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao magistrado do Juízo de Origem competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de trinta dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o(a) adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Vagas.

Art. 14 Recebida a informação sobre a existência de vaga, o magistrado do Juízo de Origem deverá expedir mandado de busca e apreensão ou requisitar a apresentação do(a) adolescente na unidade socioeducativa definida pela Central de Vagas:



I – tratando-se de solicitação de vaga de internação provisória para adolescente que esteja sob a custódia do Estado, deverá o magistrado requisitar ao órgão responsável por sua custódia (delegado de polícia) sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas, respeitado o prazo máximo de cinco dias fixado pelo art. 185, §2º, da Lei nº 8.069/90;

II – na hipótese de a vaga referir-se à internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade, a autoridade judiciária do Juízo de Origem expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, que deverá constar expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Vagas, a qual deverá o(a) adolescente ser apresentado;

III - na hipótese de a vaga referir-se à internação sanção ou medida socioeducativa de internação e semiliberdade, de adolescente evadido ou em fuga, a autoridade judiciária do Juízo de Origem expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, que deverá constar expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Vagas, a qual deverá o(a) adolescente ser apresentado pela Brigada Militar;

IV – na hipótese de a vaga referir-se a internação provisória ou medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade e em desfavor do qual já exista mandado de busca e apreensão expedido, o magistrado deverá requisitar à autoridade competente seu imediato cumprimento;

V – quando a existência de vaga decorrer da transferência interna, a pedido da FASE ou externa, a pedido do adolescente, da defesa ou da decretação de alteração da medida cautelar ou socioeducativa, deverá o magistrado requisitar a Fundação sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Vagas.

Art. 15 Caso o(a) o adolescente não seja apresentado à unidade no prazo fixado em ato normativo estadual, a vaga deverá ser disponibilizada pela Central de Vagas para o(a) próximo(a) adolescente da lista de espera.

Art. 16 Caberá ao Juízo de Execução Regional, revisar de forma periódica, ao menos semestralmente e sempre que o número de socioeducandos(as) internados(as) atingir a capacidade de 90% da taxa de ocupação projetada para a unidade, todos os expedientes judiciais de execução de medidas socioeducativas, com vistas ao cumprimento do que determina o STF, no HC Coletivo nº 143.988/ES, o qual definiu que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não podem ultrapassar a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade.

§ 1º Deverá ser priorizada a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável;

§ 2º Deverão ser reavaliadas, mediante designação de audiências concentradas



socioeducativas (avaliação) para oitiva da equipe técnica, quando necessário, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes, observados os seguintes critérios e parâmetros:

- a) adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso;
- b) reavaliação de adolescentes primários, internados por tráfico de drogas, que alcançam as indicações da Súmula 492 do STJ;
- c) reavaliação dos adolescentes internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- d) reavaliação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;
- e) reavaliação de adolescentes com deficiência ou debilitados por motivos de doença grave ou que estejam em tratamento de saúde que necessite cuidados especiais ou de sua família e cuja internação acarrete maiores prejuízos ao seu pronto restabelecimento;
- f) reavaliação de todos os(as) adolescentes ao menos semestralmente e procedendo-se à liberação da vaga de internação, a qualquer tempo, especialmente àqueles(as) que tenham sido avaliados(as) favoravelmente pela equipe técnica que acompanha o(a) socioeducando(a) ou àqueles(as) que estejam próximos de atingir o tempo máximo de internação previsto na legislação, ou àqueles(as) cujo ato infracional cometido não seja atual ou que se verifique desvio das diretrizes do princípio da intervenção precoce ou, ainda, que estejam próximos(as) de atingir 21 anos de idade;
- g) proceder-se à transferência dos(as) adolescentes excedentes quando do início do serviço da Central de Vagas, para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, entendida como distância razoável, da residência da família, conforme tabela (anexo II), e desde que essa transferência seja temporária, devendo ser revista a cada 15 (quinze) dias, e desde que não ultrapasse o período de 03(três) meses, ficando o(a) adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga;
- h) subsidiariamente, caso as medidas propostas sejam insuficientes e essa transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei nº 12.594/2012, até que seja atingido o limite máximo de ocupação, qual seja, ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência, conforme tabela no Anexo II, devendo, nesse caso, ser revista a cada 15 (quinze) dias, e desde que não ultrapasse o período de 03(três) meses, ficando o adolescente com prioridade para a imediata realocação para a unidade mais próxima da residência familiar em caso de vaga;
- i) na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares, sem qualquer prejuízo ao correto cumprimento do plano individual de atendimento – podendo ser adotadas diligências adicionais de modo a viabilizar o seu adequado acompanhamento e execução, sendo

este tempo considerado como efetivo no cumprimento da medida; (verificar de quem será a responsabilidade pelo acompanhamento do(a) adolescente nainternação domiciliar)

j) a internação domiciliar poderá ser cumulada com a imposição de medidas protetivas e/ou acompanhada da advertência ao(à) adolescente de que o descumprimento injustificado do plano individual de atendimento elaborado pela equipe técnica do CREAS ou do Poder Judiciário ou a reiteração em atos infracionais poderá acarretar a volta ao estabelecimento de origem;

k) a fiscalização pelo Poder Judiciário da internação domiciliar poderá ser solicitada à respectiva Comarca, nos casos em que o local da residência do interno não coincida com o da execução da medida de internação, respeitadas as regras de competência e organização judiciária;

Art. 17 A transferência de socioeducando entre unidades socioeducativas deverá ser objeto de decisão do Juízo de Execução Regional e será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, especialmente nos casos de necessidade de tratamentos médicos, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e

III – para adequação à capacidade de ocupação da unidade para outra que não esteja com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares, conforme tabela no Anexo II, de forma temporária nos termos contidos no art. 16, § 2º, alínea 'h', mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§ 1º A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

§ 2º A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 3º Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o Juízo e Execução Regional intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a transferência entre unidades socioeducativas deverá respeitar o percentual de 100% da taxa de ocupação dos estabelecimentos socioeducativos envolvidos.

§ 5º Devem ser observados os seguintes critérios para a transferência do(a) adolescente:

- I. Risco iminente de morte do(a) adolescente ou à sua integridade física considerado o local em que será transferido o(a) adolescente;
- II. Local de residência dos pais ou responsáveis;
- III. Risco de envolvimento do(a) adolescente em facções;
- IV. Situação peculiar de saúde e/ou outro familiar internado;
- V. Local de preferência do(a) adolescente dentre as hipóteses possíveis.

Art. 18 Todas as decisões judiciais deverão ser comunicadas à defesa e ao Ministério Público, no prazo de até 24 horas, por meio eletrônico, preferencialmente.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 No ato normativo referido no artigo 7º desta Resolução, devem constar os fluxos administrativos do sistema de gestão da Central de Vagas e do sistema eletrônico que ajudará no controle, adequação da ocupação de vagas à capacidade vigente de atendimento e a estrutura de Recursos Humanos necessários, de acordo com o trabalho e grau de atuação que se espera da Central- equipe interdisciplinar?? conforme parâmetros do SINASE.

Art. 20 A Central de Vagas será responsável pela administração, e controle da lista de espera de adolescentes que estão aguardando vaga de ingresso em unidade de atendimento de medida socioeducativa, bem como pela disponibilização do acesso às informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à FASE e ao CEDICA;

Art. 21 O Executivo ficará responsável pelas despesas de alimentação e deslocamento do(a) adolescente durante o período em que o(a) mesmo(a) estiver apreendido(a) e aguardando a obtenção de vaga pela Central de Vagas no período referido **no artigo xx**.

Art. 22 O Executivo ficará responsável pelas despesas de transporte e alimentação dos genitores ou responsáveis do(a) adolescente sempre que o(a) adolescente estiver apreendido(a) ou internado(a) em localidade diversa de sua residência.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo se aplica à FASE/RS quando se tratar de socioeducando em cumprimento de medida.

Art. 23 O Poder Executivo deverá criar um sistema informatizado, o qual terão acesso, conforme perfil de usuário e liberação de senha, o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, FASE/RS e CEDICA/RS, bem como um canal informacional entre a Central de Vagas e as Unidades do RS, onde se possa, de forma integrada, alimentar informações relacionadas as vagas disponíveis e as vagas já ocupadas, além da movimentação dos(as) adolescentes.

Parágrafo único. O sistema informatizado referido poderá contar com a parceria efetivade outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua implantação e implementação.

Art. 24 A Central de Vagas deverá comunicar tanto ao Juízo de Origem, como ao Juízo de Execução Regional, sobre o alcance de nível crítico de ocupação sempre que a capacidade da unidade atingir 90% de lotação.

CAPÍTULO VII - MONITORAMENTO

Art. 25 O monitoramento da execução da Central de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado pelo Sistema de Garantia de Direitos, que avaliará os indicadores de processo e de resultado, visando acompanhar as efetivas melhorias no processo de ingresso dos adolescentes no Sistema Socioeducativo de Internação e Semiliberdade no RS e das garantias de direitos durante o cumprimento da medida, referentes a movimentação dos(as) socioeducandos;

Art. 26 São considerados como indicadores de processo: a média do tempo necessário para o cumprimento dos fluxos de ingresso dos adolescentes, desde a solicitação de vaga até a entrada na unidade; o percentual de internação por ato infracional sem grave ameaça à pessoa, índice de renovação, reabertura da vaga (giro das vagas), tempo para aferição do desligamento do socioeducando até liberação de vaga (desocupação da vaga), índice do intervalo de substituição (ocupação da vaga disponibilizada)

Art. 27 São considerados como S indicadores de resultado: a taxa de ocupação, uso da capacidade (número de vagas e número de atendimentos, total de socioeducandos no período), número de solicitação de transferências entre as regionais, número de vagas disponibilizada por medida;

Art. 28 Deverão ser considerados como indicadores rotineiramente sistematizados, tendo como fonte o sistema informatizado:

- Número de internos(as) e % de lotação dos centros de atendimento da FASE

-
- Número de socioeducandos(as) por medida socioeducativa
 - Idade dos(as) socioeducandos(as)
 - Escolaridade dos(as) socioeducandos(as)
 - Defasagem escolar dos(as) socioeducandos(as)
 - Gênero dos(as) socioeducandos(as)
 - Cor/Raça dos(as) dos(as) socioeducandos(as)
 - Atos infracionais que determinaram o ingresso na FASE
 - Número de socioeducandos(as) que já têm filhos(as)
 - Número de Socioeducandos(as) com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou mental)
 - Número e percentual de internos por regiões dos Juizados da Infância e Juventude
 - Proporção de internos(as) por 100 mil habitantes das regiões dos Juizados da Infância e Juventude
 - Tempo médio de permanência na FASE
 - Reingresso na FASE (quantos(as) entre os que ingressam na FASE a cada ano já tiveram ingresso em ano anterior)
 - Proporção de adolescentes e jovens privados(as) de liberdade na FASE para cada 100 mil habitantes na faixa de 15 a 19 anos no RS (faixa etária utilizada uma vez que as demais faixas disponíveis abrangem idades que não correspondem ao grupo que pode ser atendido pela FASE - 12 a 20 anos)
 - Socioeducandos(as) que já cumpriram Medida de meio aberto (LA ou PSC) antes do ingresso na FASE.

Art. 29 São considerados como indicadores para avaliação de impacto que demandam cooperação entre diferentes órgãos:

- Percentual de dos egressos da FASE no período de 5 (cinco) anos após o desligamento da Fundação *
- Percentual de egressos da FASE que tiveram Ingresso no Sistema Prisional Adulto no período de 5 anos após o desligamento da Fundação*
- Percentual de Egressos da FASE com Registro de Emprego formal no período de 5 anos após o desligamento da Fundação*[i]
- Percentual de egressos da FASE que tiveram determinação de MSE por novo processo ou condenação em processo criminal como adultos, no período de 5 anos após o desligamento da Fundação (reincidência)[ii]

Art. 30 Deverão ser considerados a percepção, satisfação dos socioeducandos, familiares

e ou responsáveis quanto ao fluxo estabelecido no ingresso e, ou transferência de Regional; ainda, o acatamento das normas e regras legais estabelecidas no ato normativo, referido no artigo 7º desta Resolução;

Art. 31 A primeira avaliação deve ocorrer após seis meses da implantação da Central de Vagas e posteriormente anualmente.

Art. 32 O relatório com a análise dos dados deve deixar claro se a capacidade de atendimento existente no Sistema Socioeducativo de Internação e Semiliberdade está sendo adequadamente utilizada e se os direitos dos socioeducandos estão sendo garantidos de forma igualitária em todas as regionais do estado, assim como as sugestões de melhorias para o serviço prestado pela central de Vagas

Art. 33 O relatório deverá ser disponibilizado ao CEDICA e ao Fórum Socioeducativo do RS no mês de março de cada ano, exceto o referente à primeira avaliação.

[i] * Indicadores sistematizados no ano de 2018 pela SPGG para a pesquisa de Avaliação de Impacto do POD Socioeducativo, por meio de cruzamento de dados com sistemas de outros órgãos a partir de Termo de Cooperação entre as duas Secretarias e a FASE.

[ii] ** Sugere-se que esse levantamento seja feito por meio de Termo de Cooperação entre FASE/SJCDH, SPGG e TJ.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O procedimento para a obtenção da vaga deverá ser realizado de forma célere, preferencialmente, em 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis e, em 48 (quarenta e oito) horas quando a apreensão ocorrer em feriados e finais de semana, observado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados desde a data da apreensão até a data em que o(a) adolescente deverá ser entregue na unidade de internação, em atenção a teor do artigo 185, § 2º, do ECA.

Art. 35 O adolescente deverá aguardar a regularização da sua situação, sempre observado o artigo xx (anterior), preferencialmente, na Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do local da apreensão ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separado dos adultos (artigo 175, § 2º, do ECA), respeitadas as condições de higiene e segurança, fornecimento de alimentação,



como também contato com a família e defensor, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar por permanecer em Delegacia Especializada da Mulher em localidade que ainda não disponha de serviço especializado.

Art. 36 A adolescente deverá aguardar a regularização da sua situação, sempre observado o artigo xx (anterior), preferencialmente, na Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente do local da apreensão ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separada dos adultos (artigo 175, § 2º, do ECA), respeitadas as condições de higiene e segurança, fornecimento de alimentação, como também contato com a família e defensor, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar por permanecer em Delegacia compatível com a sua orientação sexual, em localidade que ainda não disponha de serviço especializado.

Art. 37 Sempre que possível deverá ser comunicada a apreensão, bem como solicitada a presença dos pais ou responsáveis pelo(a) adolescente ao local da apreensão.

Art. 38 Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, tanto quando da apreensão quanto do deslocamento do(a) adolescente, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF, bem como não conduzir o(a) adolescente em compartimento fechado da viatura, conforme estabelece o artigo 178 do ECA.

Art. 39 Previamente deslocamento do(a) adolescente para qualquer unidade de internação, deverá o(a) mesmo(a) ser encaminhado(a) para exame médico legal;

Art. 40 Quando houver disponibilidade de vaga, a competência para a liberação da transferência/deslocamento do(a) adolescente será do Juízo de Origem (obs: Dr. Charles entende que seria do Juízo de Execução Regional).

Art. 41 Havendo determinação de internação por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o procedimento a ser seguido é o mesmo que se enquadra nos casos em que o(a) adolescente responde a processo em liberdade.

Art. 42 Para cumprimento da medida de **internação-sanção**, serão destinadas vagas em quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade autorizada de cada unidade onde exista internação provisória.

§1º As solicitações de vagas para cumprimento da medida de internação sanção serão distribuídas em cadastro e lista próprias e serão classificadas por ordem cronológica.

§2º Não sendo possível o atendimento imediato à solicitação de vaga, essa será mantida em lista de espera por até 3 (três) meses, a contar da data do cadastro no sistema.

§3º Havendo solicitação de vaga e não sendo esta atendida pela Central de Vagas no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o magistrado será provocado para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à subsistência da atualidade da medida socioeducativa imposta, nos termos do art. 100, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, respeitada a posição já estabelecida.

§4º Em caso de indisponibilidade de vagas na medida de internação definitiva ou internação provisória, as vagas destinadas para internação-sanção poderão ser utilizadas de modo prioritário para o atendimento dos casos que atingirem pontuação igual ou superior a 17 (dezesete) pontos.

Art 43 Aplica-se a presente resolução, excepcionalmente, aos(às) jovens adultos(as) até os 21 anos de idade, que estejam sob ordens judiciais expedidas por juízos com competência da Infância e Juventude, especialmente a prevista no artigo 122 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Art. 44 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº /2021, realizada por meio virtual, em de de 2021.

Porto Alegre, de março de 2021.

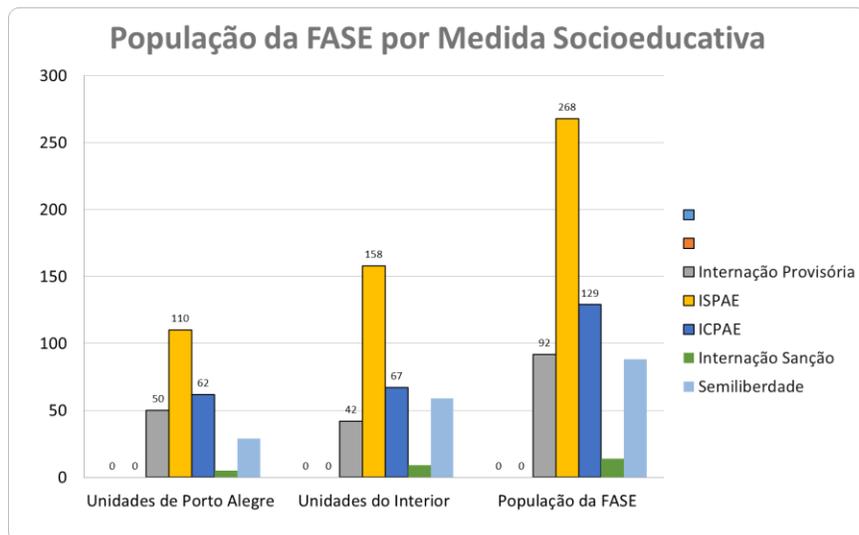
Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I

Unidades da FASE/RS					
Fonte: Assessoria de Informação e Gestão da FASE					



Internação: 13 unidades (12 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CIP Carlos Santos	set/1989	Masculina	86			86
CASE Padre Cacique	1864	Masculina	40	40		80
CSE	1974	Masculina		103		103
CASE Porto Alegre I	24/3/1998	Masculina		62		62
CASE Porto Alegre II	16/7/1992	Masculina		72		72
CASE Feminino	19/4/1962	Feminina	6	27		33
Unidades da Capital			132	304	0	436
CASE Caxias do Sul	22/4/1998	Masculina		40		40
CASE Santa Maria	15/4/1998	Masculina		39		39
CASE Novo Hamburgo	9/8/2004	Masculina	15	75		90
CASE Passo Fundo	3/5/2002	Masculina		40		40
CASE Pelotas	25/9/1998	Masculina		40		40
CASE Santo Angelo	29/3/1998	Masculina		40		40
CASE Uruguaiana	4/12/1998	Masculina		40		40
Unidades do Interior			15	314	0	329
Total da Internação			147	618	0	765
Semiliberdade: 9 unidades (8 masculinas e 1 feminina)						
Unidade	Data de Inauguração	Tipo	Capacidade: Internação Provisória	Capacidade: Internação	Capacidade: Semiliberdade	Capacidade Total
CAS Porto Alegre Masculino	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Porto Alegre Feminino	30/8/2011	Feminina			12	12
CAS Caxias do Sul	25/4/1998	Masculina			15	15
CAS Santa Maria	5/8/1989	Masculina			25	25
CAS São Leopoldo		Masculina			20	20
CAS Santa Cruz do Sul	25/6/2010	Masculina			20	20
CAS Passo Fundo	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Pelotas	10/5/2010	Masculina			20	20
CAS Santo Angelo	11/12/2009	Masculina			20	20
CAS Uruguaiana	22/2/2021	Masculina			10	10
Total da Semiliberdade					182	182
Total da FASE			147	618	182	947



ANEXO II

Distância (km) entre os municípios que possuem centro(s) de atendimento da FASE										
Município	Caxias do Sul	Novo Hamburgo**	Passo Fundo	Pelotas	Porto Alegre	Santa Cruz do Sul*	Santa Maria	Santo Ângelo	São Leopoldo*	Uruguaiana
Caxias do Sul	-	103	218	360	128	162	300	425	85	680
Novo Hamburgo**	103	-	276	282	49	157	304	450	15	669
Passo Fundo	218	276	-	521	289	216	278	214	261	560
Pelotas	360	282	521	-	244	271	303	518	268	577
Porto Alegre	128	49	289	244	-	153	301	438	36	632
Santa Cruz do Sul*	162	157	216	271	153	-	145	297	143	524
Santa Maria	300	304	278	303	301	145	-	220	292	364
Santo Ângelo	425	450	214	518	438	297	220	-	436	363
São Leopoldo*	85	15	261	268	36	143	292	436	-	655
Uruguaiana	680	669	560	577	632	524	364	363	655	-

Elaboração: Assessoria de Informação e Gestão da FASE

*Os municípios de São Leopoldo e Santa Cruz do Sul possuem apenas centros de semiliberdade.

** O município de Novo Hamburgo possui apenas centro de internação.

Centros de internação - Município mais próximo de:	
Caxias do Sul:	Novo Hamburgo
Novo Hamburgo**:	Porto Alegre
Passo Fundo:	Caxias do Sul e Santo Ângelo
Pelotas:	Porto Alegre
Porto Alegre:	Novo Hamburgo
Santa Maria:	Santo Ângelo
Santo Ângelo:	Passo Fundo e Santa Maria
Uruguaiana:	Santa Maria e Santo Ângelo



Pontuação

$$\Sigma \{[(\Sigma V*v)/E] + [(\Sigma S*s)/E] + [(\Sigma L*l)/E] + [(\Sigma P*p)/E] + [(\Sigma F*6)/E] + [(\Sigma T*8)/E] + [(\Sigma O)/E] + (\Sigma R*2) + (C*2) + (A*10)\} + B$$

Grupos para Natureza do Processo	Sigla	Ponderação	Outros Sigla Ponderação
Vida	V	v	Reiteração R2
Sexual	S	s	Certidão Positiva C 2
Lesão Corporal	L	l	Apreendido A 10
Patrimônio com violência	P	p	Tentado E 2
Tráfico de entorpecentes	T	8	Consumado E 1
Patrimônio sem violência	F	6	Continuado B 1/3
Outros	O	1	
Circunstâncias	Vida Código Penal	Ponderação	
Homicídio Simples	Art. 121 caput	v = 52	
Feminicídio / Homicídio Qualificado	Art. 121. § 2º	v = 84	
Homicídio Culposos v = 8	Art. 121, § 3º	v = 8	
Circunstâncias – Sexual	Código Penal	Ponderação	
Estupro	Art. 213 caput	S=32	
Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, § 1º	S =40	
Estupro resulta morte	Art. 213, § 2º	S=84	
Estupro de Vulnerável -	Art. 217	A s = 44	



Estupro de Vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217 – A, § 3º	s = 60
Estupro de Vulnerável resulta morte	Art. 217 – A, § 4º	s = 84
Circunstâncias – Lesão Corporal	Código Penal	Ponderação
Lesão Corporal	Art. 129, caput	I=3
Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, § 1º	I = 12
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, § 2º	I = 20
Lesão Corporal seguida de morte	Art. 129, § 3º	I = 36

Circunstâncias Patrimônio com violência	Código Penal	Ponderação
Roubo	Art. 157, caput	p = 28
Roubo Qualificado	I Art. 157, § 2º	p = 36
Roubo Qualificado	II Art. 157, § 2º A	p 40
Roubo resulta morte	Art. 157, § 3º	p = 10